

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de um lado e de outro lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **BELO HORIZONTE** E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **CATAGUASES** E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE **DIVINÓPOLIS** E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **IPATINGA** E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA **ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF** (JUIZ DE FORA), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **PATOS DE MINAS** E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE **TEÓFILO OTONI** E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **UBERABA** E REGIÃO firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)** nos exercícios de **2022** e **2023**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) - EXERCÍCIO DE 2022**

Respeitado o teto de R\$ 5.563,88 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), valor máximo a ser concedido por empregado, todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, convencionam pagamento até 03/03/2023, do valor que corresponder a 90% (noventa por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) após o que será acrescido o valor fixo, de R\$ 2.784,23 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), aos empregados admitidos até 31 de dezembro 2021 e em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, as empresas poderão compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referente ao exercício de 2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fazer jus à integralidade do valor referido no caput da cláusula o empregado deverá ter trabalhado para a mesma empregadora durante os 12 (doze) meses do ano de 2022 pagando-se de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês

trabalhado, para os que não trabalharam durante todo o ano e considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para efeitos de apuração da frequência, não serão consideradas como ausências as faltas que decorrem de acidente do trabalho, doença de qualquer natureza e afastamento maternidade.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Este pagamento refere-se ao exercício de 2022 cumprindo-se dessa forma a legislação pertinente e aplicável.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições do "caput" e parágrafos 2º e 3º da presente Cláusula todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente que, após a apuração do balanço anual referente ao exercício do ano 2022, não apresentaram lucros ou resultados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente que têm programas próprios de P.L.R. poderão compensar os valores em decorrência desta Cláusula com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A forma pela qual a P.L.R., referente ao exercício de 2022 está sendo tratada nesta Cláusula é de caráter excepcional.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício do ano 2022, atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, com redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013 e a Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) - EXERCÍCIO DE 2023**

Respeitado o teto de R\$ 5.563,88 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), reajustado em novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) pelo INPC/IBGE acumulado de 01/11/2022 a 31/10/2023, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), valor máximo a ser concedido por empregado, todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, convencionam pagamento até 03/03/2024, do valor que corresponder a 90% (noventa por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza

salarial, reajustados em novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) pelo INPC/IBGE acumulado de 01/11/2022 a 31/10/2023 acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), após o que será acrescido o valor fixo, de R\$ 2.784,23 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), reajustado em novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) pelo INPC/IBGE acumulado de 01/11/2022 a 31/10/2023 acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aos empregados admitidos até 31 de dezembro 2022 e em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, as empresas poderão compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referente ao exercício de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fazer jus à integralidade do valor referido no caput da cláusula o empregado deverá ter trabalhado para a mesma empregadora durante os 12 (doze) meses do ano de 2023 pagando-se de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês trabalhado, para os que não trabalharam durante todo o ano e considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias.

**PARAGRÁFO TERCEIRO**

Para efeitos de apuração da frequência, não serão consideradas como ausências as faltas que decorrem de acidente do trabalho, doença de qualquer natureza e afastamento maternidade.

**PARAGRÁFO QUARTO**

Este pagamento refere-se ao exercício de 2023 cumprindo-se dessa forma a legislação pertinente e aplicável.

**PARAGRÁFO QUINTO**

Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições do "caput" e parágrafos 2º e 3º da presente Cláusula todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente que, após a apuração do balanço anual referente ao exercício do ano 2023, não apresentaram lucros ou resultados.

**PARAGRÁFO SEXTO**

Todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente que têm programas próprios de P.L.R. poderão compensar os valores em decorrência desta Cláusula com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos.

**PARAGRÁFO SÉTIMO**

A forma pela qual a P.L.R., referente ao exercício de 2023 está sendo tratada nesta Cláusula é de caráter excepcional.



#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício do ano 2023, atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, com redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013 e a Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleia sindical dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada por todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados destas empresas, nas datas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 249,58 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), a cada pagamento, sob a rubrica de "contribuição negocial".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pela Financeira entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado e não ocorrerá a redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais para os empregados do município:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b) 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
- c) 15% (quinze por cento) para a confederação, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.



**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2023 e 2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO ACORDO**

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo que, qualquer alteração quanto aos critérios e condições previstos somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA CONVENÇÃO COLETIVA**

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho - Participação nos Lucros ou Resultados de todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente tem vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022.


**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Marco Antônio Andrade de Araújo  
Diretor-Presidente

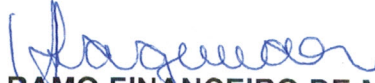


**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**

Ramon Peres



Presidente



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS  
GERAIS - FETRAFI-MG/CUT**

**p/Procuração** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF (JUIZ DE FORA), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA E REGIÃO

Magaly Lucas Fagundes  
Presidenta

